

**LEI N.º 1002 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nova Xavantina – MT.

**Art. 2º** O Conselho será constituído de 9 (nove) membros titulares que entre si elegerão sua diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e ainda nove suplentes.

**Art. 3º** Os membros e os suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão indicados pelos seguintes órgãos: UNEMAT, Poder Legislativo, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Sindicato dos Produtores Rurais, UNAMB, Lions, Rotary e Departamento de Turismo, sendo que cada órgão indicará um membro titular e um suplente.

**Art. 4º** O mandato dos membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério dos órgãos indicadores.

**Art. 5º** Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de meio Ambiente nada receberão pelo desempenho da função.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente terão as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração da política municipal do meio ambiente;

II – propor e aprovar normas de proteção, preservação e conservação do meio ambiente;

III – aprovar normas referentes ao uso, transporte, comercialização e emissão de poluentes, bem como, definir padrões de qualidade ambiental;

IV – aprovar qualquer projeto público ou privado que implique em ambiental;

V – designar três de seus membros para assistir e participar obrigatoriamente de audiência pública de estudo prévio de impacto ambiental;

VI – definir e coordenar a implantação dos espaços territoriais escolhidos para serem especialmente protegidos;

VII – julgar recursos interpostos contra as penalidades de interdição, embargos e demolição impostas pelo órgão público executor;

VIII – apreciar e deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, inclusive votando recursos para o funcionamento do Conselho;

IX – solicitar informações de órgãos públicos sobre a tramitação de matérias, planos e projetos relacionados ao meio ambiente;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – As decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nova Xavantina, serão formalizados em Resolução, numeradas, seqüencialmente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2002.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
**Prefeito Municipal**